



PROCESSO N.º 1189/05

PROTOCOLO N.º 8.610.193-9

PARECER N.º 345/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 4104/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1744/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental- Fase II e Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletivamente.

- Regime de matrícula:

- Para a FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária

- para o Ensino Fundamental – Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 1189/05

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas. A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barão do Rio Branco		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Assaí		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1189/05

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Barão do Rio Branco	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Assaí	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - Processo de Avaliação

O estabelecimento de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 283 a 286.



PROCESSO N.º 1189/05

5 - Corpo Docente

A Instituição de Ensino encaminhou a demanda do Corpo docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª série) e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosana Gonçalves Torquato Galassi	Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês
Akemi Ozeki Shimada	Educação Artística Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Lucélia Pingerno	Educação Física	- Educação Física
Neiva Severino dos Santos	Inglês	- Letras – Português/Inglês
Ana Cosmos de Oliveira	Matemática	- Ciências – Habilitação Matemática - Especialização: Educação Matemática
Elenice Felis da Silva	Ciências Naturais	- Ciências
Edná de Souza Gaspar	História	- Estudos Sociais – Hab. História
Janete de Oliveira Santos	Geografia	- Geografia
Ana Claudia Furlanetto	Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês
Amauri Duarte	Geografia	- Geografia
Zenita Rufino da Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação Matemática - Especialização: Educação Matemática
Lusiane Pereira da Silva	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Silvia Aparecida Candida	Física	- Ciências – Habilitação Matemática e Física
Laíde Pereira de Mendonça	Biologia	- Ciências - Habilitação Biologia

6 - Recursos Físicos e Materiais

O Estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme atesta o relatório da Comissão Verificadora (fl. 298 a 300).



PROCESSO N.º 1189/05

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 254/05 (cf. fl. 297), do NRE de Cornélio Procópio, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento dos cursos em pauta.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1744/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento** da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, Município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental devendo compor a matriz curricular, conforme o disposto no artigo n.º 33 da Lei n.º 9394/96 e da Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1189/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, os Voto das Relatorias.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.